

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2023/ANA

Documento nº: 02500.060242/2023-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A EMPRESA STAMM
MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da matrícula funcional nº 66804070, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **STAMM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 17.301.544/0001-96, sediada no STRC/Sul Trecho 04, Conjunto “B”, Lote 01, Parte C, CEP 71225-642, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS INÁCIO OLIVEIRA, Sócio Administrador, de acordo com a Cláusula Sétima da Consolidação da 7ª Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social da Empresa: Stamm Mudanças e Transportes Ltda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.001847/2023-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/ANA/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis, visando atender as necessidades da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e de seus servidores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO					
Item 01 – Transporte rodoviário de carga (kg)					
Subitem	Distância (km)	Unidade	Estimativa 30 meses Kg (A)	Valor Unitário (R\$) Kg/km (B)	Valor Total por distância (R\$) (C=A x B)
1.1	1 a 1.000	kg	60.000	3,9833	239.000,00
1.2	1.001 a 2.000	kg	60.000	6,3633	381.800,00
1.3	2.001 a 2.500	kg	30.000	6,7033	201.100,00
1.4	> 2.500	kg	15.000	8,0066	120.100,00
Total do Item 01			165.000		942.000,00
Item 02 – Transporte rodoviário de carga (m³)					
Subitem	Distância (km)	Unidade	Estimativa 30 meses m³ (A)	Valor Unitário (R\$) m³/km (B)	Valor Total por distância (R\$) (C=A x B)
2.1	1 a 1.000	m³	90	256,00	23.040,00
2.2	1.001 a 2.000	m³	450	401,9265	180.866,95
2.3	2.001 a 2.500	m³	180	417,50	75.150,00
2.4	> 2.500	m³	90	471,27	42.114,30
Total do Item 02			810		321.171,2500
Item 03 - Seguro					
Objeto	Valor Máximo segurado por transporte – R\$ (A)	Valor dos volumes transportados / 30 meses – R\$ (B)	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para seguro - % (C)	Valor total 30 meses do seguro – R\$ (D = B x C)	
Seguro para transporte de bagagens e veículos	1.000.000,00	24.000.000,00	1%	240.000,00 (*)	

(*) O valor do item 3 não poderá ser alterado, mas fará parte do somatório de valores, ofertados pelo licitante para o Grupo 1.

Valor 30 meses estimado do Grupo 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)	R\$ 1.503.171,25
--	-------------------------

Para o cálculo do valor a ser pago pela prestação do serviço, o valor unitário do kg ou m³ transportado, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total da unidade transportada e pela cubagem, ou seja (C = A X B).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/11/2023 e encerramento em 21/11/2026, podendo ser prorrogado por interesse

das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do termo de contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.503.171,25 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UG Emitente: 443001

PTRES: 226195



Fonte: 1071000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

UGR: 443016 – SAF

Plano Interno: 20232538000

Nota de Empenho: 2023NE000657, de 31/10/2023, no valor de R\$ 20.000,00.

PTRES: 226197

Fonte: 1071000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

UGR: 443014 – SGH

Plano Interno: 20232455000

Nota de Empenho: 2023NE000658, de 31/10/2023, no valor de R\$ 100.000,00.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme condições do Termo de Referência, Anexo Ido Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ

Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
MATHEUS INÁCIO OLIVEIRA

